



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.892/2018

INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SERRANA - FMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal da Educação de Serrana - FMES, órgão de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei Municipal nº 1.696/2015, de 22 de julho de 2015, e o cumprimento de suas metas.

§ 1º. Compõem a estrutura do FMES:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

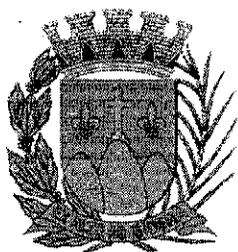
§ 2º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o FMES, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 3º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

II - Elaborar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com as Conferências Regionais, Estadual e Nacional de Educação, considerando as especificidades de cada instância;

V - Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação;

VI - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

VII - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, emitindo parecer sobre a situação encontrada;

VIII - Rever e adequar as metas contidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 1.696, de 22 de julho de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação.

IX - Divulgar a cada 2 (dois) anos os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e nas Conferências Municipais de Educação;

X - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um Coordenador e um Secretário, que compõem a Secretaria Executiva, para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, sendo presidido sempre pelo Secretário(a) Municipal de Educação e será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário (a) Municipal de Educação (Membro nato);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo;

VII - Um representante da Câmara de Vereadores;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal de Educação – CME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



X - Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB;

XI - Um representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XII – Um representante das Associações de Pais e Mestres – APM's das escolas municipais;

XIII - Um representante para o segmento da Educação Infantil (creche e pré-escola);

XIV - Um representante para o segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XV - Um representante para o segmento dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

XVI – Um representante para o segmento da Educação de Jovens e Adultos;

XVII – Um representante para o segmento da Educação Especial;

XVIII - Um representante das Escolas Públicas Estaduais;

XIX - Um representante das Escolas Privadas;

XX – Um representante da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

XXI – Um representante da Equipe Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

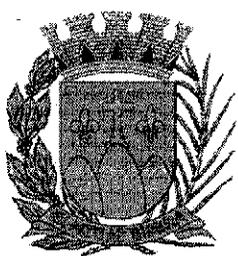
XXII - Um representante dos Diretores das Escolas Municipais;

XXIII - Um representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;

Art. 4º Os representantes serão nomeados através de ato legal do Chefe do Executivo, após indicação dos respectivos órgãos ou entidades, observando-se:

I - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2021

III - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) da respectiva pasta.

IV - Os representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIII do art. 3º serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMES, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da educação, este será substituído junto ao FMES, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As unidades escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas unidades escolares, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

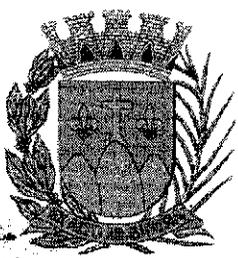
Art. 5º. As estruturas e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Fórum Municipal da Educação terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução por iguais e sucessivos períodos, de todos ou de parte dos seus componentes.

Parágrafo único. É permitida a reeleição dos membros do FMES e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

Art. 7º. Serão realizadas reuniões ordinárias uma vez por ano, ou extraordinárias por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMES serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua secretaria executiva.

Art. 8º. O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão, administrativamente, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, da qual receberão suporte técnico, administrativo e material para garantir seu funcionamento.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal de Educação, em qualquer que seja a representação exercida, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de setembro de 2018.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças